

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS,  
PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.

DE UM LADO:

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - CESED, entidade mantenedora da UNIFACISA/FCM/ESAC
Endereço: Avenida Senador Argemiro de Figueiredo nº 1901 Bairro - Itararé Campina Grande - PB
CNPJ/MF: 02.108.026/0001-40
Representante: GISELE BIANCA NERY GADELHA - Diretora Presidente CPF/MF: 436.075.786-72 RG: 7575.090 SSP/MG

DORAVANTE DENOMINADO CESED

E DE OUTRO:

CONCEDENTE:
Endereço:
CNPJ/MF:
Telefone: e-mail:
Representante:
CARGO/FUNÇÃO:
RG N°: CPF/MF N°

DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE, Resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares e extra curriculares (não obrigatório) pela CONCEDENTE aos estudantes da UNIFACISA/FCM e ESAC, regularmente

matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONCEDENTE e o estudante, com a interveniência obrigatória do CESED.**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO**

É facultado a **CONCEDENTE** realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, encaminhados pelo **CESED.**

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** - O **CESED** encaminhará à **CONCEDENTE**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

A **CONCEDENTE** poderá conceder ao estudante-estagiário uma bolsa de complementação educacional que será expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso de Estágio previsto na Cláusula Segunda, sendo compulsória a concessão de bolsa, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de **estágio não-obrigatório**, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** - O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO**

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o **CESED**, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas

aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso que o estágio é em tempo integral.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO**

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da **CONCEDENTE**;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou no **CESED**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou, no período de um mês ou, por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso no **CESED** a que pertença o estagiário.
- h) pelo decurso do prazo de 2 anos na hipótese do **estágio não-obrigatório**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO**

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, o **CESED** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

- I - Obrigações do CESED:**
- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio definindo, previamente, os critérios de avaliação e do seu desenvolvimento;
  - b) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
  - c) proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Coordenador do curso ou do Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONCEDENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário;
  - d) fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, cópia do Relatório

Final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio.

## **II - Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, para o estágio não obrigatório, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- b) supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- c) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- d) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes estagiários;
- e) assessorar ao **CESED**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
- f) informar ao **CESED**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares;
- g) indicar um funcionário com formação e/ou experiência(s) na área em que o estagiário irá atuar para supervisionar as atividades do estágio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE TRABALHO**

O estudante-estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá **vigência de quatro anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO**

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro de Campina Grande- PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais

privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam e assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

CESED  
GISELE BIANCA NERY GADELHA  
Diretora Presidente

CONCEDENTE  
(ASSINATURA E CARIMBO)

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_ CPF/MF N° \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF/MF N° \_\_\_\_\_